

# Diário Oficial

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE

Administração da Exmo. Sr. Governador Robinson Faria

ANO 81 • NÚMERO: 13.793 NATAL, 27 DE OUTUBRO DE 2016 • QUINTA-FEIRA

RESOLUÇÃO Nº 138/2016-CSDP, de 24 de outubro de 2016.

*Dispõe sobre o Regulamento que disciplina o procedimento de acompanhamento e avaliação do Estágio Probatório dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte e dá outras providências.*

**O CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE**, no uso de suas atribuições legais na forma do artigo 12, inciso I, da Lei Complementar Estadual nº 251 de 07 de julho de 2003, e

**CONSIDERANDO** a necessidade de regulamentar o processo de acompanhamento do estágio probatório para confirmação na carreira de Defensor Público do Estado do Rio Grande do Norte;

**CONSIDERANDO** que, o membro da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte será confirmado no cargo após 03 (três) anos de estágio probatório;

**CONSIDERANDO** que a Corregedoria Geral é o órgão orientador e fiscalizador das atividades funcionais e da conduta dos membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte, devendo acompanhar e propor a exoneração dos membros que não cumprirem as condições do estágio probatório, nos termos do art. 15, incisos VII e VIII, da Lei Complementar Estadual nº 251/2003 e do art. 105, incisos VII e VIII da Lei Complementar Federal 80/94 e suas posteriores alterações;

**RESOLVE:**

**Art. 1º** - Estágio Probatório é o período de 03 (três) anos durante o qual o Defensor Público estará sujeito à avaliação dos requisitos necessários à sua confirmação na carreira.

**Parágrafo único** - A confirmação ou não do Defensor Público em estágio probatório na carreira decorrerá de decisão do Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida, sempre a Corregedoria Geral, cujo relatório conclusivo deverá ser fundamentado, observando-se, ainda, o disposto nas respectivas leis complementares.

**Art. 2º** - O estágio probatório terá início, automaticamente, no dia em que o Defensor Público entrar no exercício de suas funções.

**§1º** - Não estará isento do referido estágio o Defensor Público que já tenha sido submetido a estágio probatório ou experimental em qualquer outro órgão, ainda que de Defensor Público.

**§2º** - O Conselho Superior da Defensoria Pública, no prazo de 02 meses, após a entrada em exercício do Defensor Público em estágio probatório, instalará sessão extraordinária para composição da comissão do aludido estágio, nos moldes do art. 31 da resolução 136/2016 – CSDP.

**Art. 3º** - Na avaliação do estágio probatório, serão observados, notadamente:

**I** - Aproveitamento no curso de preparação à carreira, se houver;

**II** – Aptidão para a função com a dedicação e fiel cumprimento das funções inerentes ao seu cargo;

**III** - Retidão e Idoneidade moral com o tratamento urbano entre seus pares e para com os usuários do serviço;

**IV** – Conduta compatível com a dignidade do cargo;

**V** - Disciplina, eficiência, pontualidade e assiduidade no desempenho de suas funções;

**VI** - Produtividade, presteza e segurança nas manifestações processuais;

**VII** - Atuação extrajudicial, destacando-se a prevenção e resolução de conflitos.

**Art. 4º-** A Presidência da Comissão de Estágio Probatório será exercida pelo Corregedor Geral da Defensoria Pública.

**Parágrafo único.** Nas faltas, ausências ou impedimentos do Corregedor Geral, ou de seu substituto legal, nas hipóteses de afastamento superior a 05 (cinco) dias úteis, presidirá a Comissão de Acompanhamento de Estágio Probatório o Defensor Público designado por aquele.

**Art. 5º-** A Comissão de Estágio Probatório, estabelecida na forma do art. 31 e seguintes da Resolução 136/2016 - CSDP, reunir-se-á, ordinariamente, a cada seis meses ou em menor período, sempre em reunião convocada pelo Presidente.

**Parágrafo único.** Nas reuniões a que se refere o caput deste artigo, os Membros apresentarão ao Presidente relatórios acerca do desempenho dos Defensores Públicos em estágio probatório a seu cargo, emitindo conceito de avaliação fundamentado, com base no período examinado, classificando seus desempenhos nos parâmetros desta resolução.

**Art. 6º-** O relatório de avaliação do estágio probatório utilizará como diretriz a ponderação dos seguintes fatores:

**I** – Petições – Redação e Apresentação:

Qualidade Redacional: Os aspectos ortográficos, sintáticos, de pontuação e de concordância que possibilitem a fácil compreensão do texto, referências bibliográficas e adequação ou não das normas técnicas em vigor;

Apresentação: Diagramação das peças. Uso de formatação do texto de modo a permitir uma clara e objetiva leitura do texto. Uso da identificação da Defensoria Pública no cabeçalho ou rodapé, através de texto e timbre;

**II** – Conteúdo Jurídico:

Adequação Técnica: a conformidade da exposição jurídica contida no trabalho com os preceitos legais, doutrinários e jurisprudenciais relacionados com a matéria em discussão, respeitada a independência funcional;

Sistematização Lógica: a exposição dos fundamentos, não somente de acordo com a técnica jurídica, mas de forma a ser facilmente compreendida pelo interlocutor.

Nível de persuasão: a poder de persuasão e convencimento.

**III** – Disciplina: tem por objetivo avaliar o cumprimento de regras, normas legais, regulamentares e procedimentais estabelecidas, tanto de natureza processual quanto atinentes ao bom andamento do serviço;

**IV-** Eficiência: uso adequado dos materiais disponíveis e bom nível de rendimento no exercício de suas atribuições. É a manifestação de comprometimento com o exercício do cargo. Está relacionado à proatividade, à disposição para trabalhar, ao esforço, à dedicação e a perseverança do Defensor Público. Almeja, também, verificar se o Defensor Público organiza suas atividades de modo a garantir a continuidade e o resultado do trabalho;

**V-** Pontualidade: o cumprimento de horários, prazos processuais e administrativos, atendimento das solicitações feitas pela administração;

VI- Assiduidade no desempenho de suas funções: nível de frequência de acordo com as normas legais e regulamentares, excetuando-se as ausências justificadas. Objetiva verificar a presença constante do Defensor Público no seu local de trabalho;

VII- Produtividade: considera o volume de trabalho produzido, levando-se em consideração a complexidade, padrões de desempenho desejáveis e as condições de realização do trabalho;

VIII - Presteza: É a capacidade de aplicar os conhecimentos adquiridos por estudos e experiências, utilizando meios jurídicos no exercício do seu trabalho, atuando em solidariedade com as necessidades da instituição, dos assistidos e pares, auxiliando os demais, ainda que não formalmente designado, desde que não afete atribuição legal alheia.

IX – Atuação Extrajudicial: o êxito nos procedimentos administrativos extrajudiciais – Meios alternativos de resolução de conflitos (acordos, mediações, ajustamento de condutas), palestras, mutirões, participação em conselho da comunidade, entrevistas e tudo que tenha correlação com as atividades institucionais;

X – Idoneidade moral e tratamento urbano entre seus pares e para com os assistidos e demais servidores da Defensoria Pública e dos demais órgãos públicos: A idoneidade é o bom conceito que se tem de uma pessoa. É o conjunto de qualidades morais e éticas do Defensor Público em decorrência do cumprimento dos deveres, dos bons costumes e da responsabilidade em prestar o serviço com respeito e zelo. São analisados os seguintes fatores:

Postura Profissional: Conduta apta a preservar a imagem e a reputação do serviço público dentro dos padrões éticos e morais;

Relacionamento Interpessoal: Respeito no trato com as pessoas, demonstrando urbanidade e atenção aos usuários do serviço, servidores, Defensores Públicos e demais autoridades;

Probidade: Honestidade e integridade no exercício do cargo, exercendo suas funções sem usufruir dos poderes ou facilidades dele decorrentes, em proveito próprio ou favorecimento de terceiros.

XI – Conduta Pública e Particular com a Dignidade do Cargo: Aferição de ações identificadas e diretamente relacionadas ao exercício do cargo;

XII - Dedicção e Fiel Cumprimento das Funções Inerentes ao Cargo: Analisa o comprometimento do Defensor Público no desempenho de suas atribuições, no cumprimento das obrigações e dos prazos estabelecidos, bem como na observância e defesa das prerrogativas institucionais.

**Art. 7º** - Visando à apuração dos requisitos referidos no art. 3º desta Resolução, a atuação funcional dos Defensores Públicos será acompanhada pela Corregedoria Geral da Defensoria Pública, conforme o Regimento Interno da Corregedoria Geral, previsto na Resolução 136/2016 do CSDP.

**Art. 8º** - A Corregedoria Geral autuará expedientes individuais para cada membro em estágio probatório, onde constarão todos os instrumentos de avaliação de desempenho, bem como quaisquer informações e documentos que possam interessar à verificação do cumprimento dos requisitos necessários à confirmação na carreira.

**Art. 9º** - O acompanhamento do estágio probatório será feito por meio da utilização dos seguintes instrumentos de avaliação:

I - Avaliações da capacidade técnica;

II - Relatórios de inspeções e correições;

III - Relatório final de avaliação;

**§1º** - Ao final de cada ano de estágio probatório, a Corregedoria Geral fará avaliações da capacidade técnica de cada Defensor Público, relatando as imperfeições encontradas, com a indicação da forma correta ou com a orientação a ser observada.

**§2º** - Os Defensores Públicos serão avaliados na forma do Anexo desta Resolução, classificando o desempenho

em “suficiente” e “insuficiente”, considerando-se apto o Defensor Público que atingir, na soma de todas as avaliações, mais de 60% (sessenta por cento) de desempenho suficiente.

**§3º** - O Defensor Público avaliado terá ciência de cada avaliação, podendo ofertar justificativa do seu proceder no prazo de 10 (dez) dias úteis.

**§4º** - A Corregedoria Geral da Defensoria Pública deverá realizar visita ao local de trabalho do Defensor Público em estágio probatório, confeccionando relatório acerca do que for observado.

**Art. 10** - Durante o estágio probatório, o membro da Defensoria Pública deverá remeter à Corregedoria Geral, mensalmente, até o dia 10 do mês subsequente, relatório individual de atuação no período, no termos da resolução 104/2015 - CSDP.

**Parágrafo único:** Além da avaliação do relatório individual de atuação, o Corregedor Geral colherá informações e realizará as diligências que entender necessárias e oportunas para a aferição dos requisitos indispensáveis à confirmação do Defensor Público em estágio probatório, para subsidiar a elaboração de ficha anual de avaliação.

**Art. 11** - O relatório mencionado no artigo anterior deverá ser instruído com cópia de cinco peças realizadas e protocoladas pelo Defensor Público em estágio probatório durante o respectivo período para análise, no termos da resolução 136/2016 do CSDP.

**Art. 12** - Ao Defensor Público em estágio probatório somente pode ser:

I – concedida licença:

- a) para tratamento de saúde;
- b) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro(a), conforme art. 98 da Lei Complementar Estadual nº 122/1994;
- c) maternidade ou paternidade;
- d) por adoção, tutela ou guarda judicial para fins de adoção;
- e) para o serviço militar obrigatório;
- f) para atividade política;
- g) para desempenho de mandato de presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;

II – autorizado afastamento:

- a) para servir a outro órgão ou entidade do Estado, dos Poderes da União, dos outros Estados, do Distrito Federal, dos Municípios, inclusive autarquias, fundações e empresas públicas, para exercício de cargo em comissão ou função de confiança;
- b) para exercer mandato eletivo de presidente da entidade de classe de maior representatividade dos Membros da Defensoria Pública do Estado do Rio Grande do Norte;
- c) para realizar missão oficial no exterior;
- d) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público para outro cargo na Administração Pública.

**Art. 13.** Suspendem a contagem do prazo do estágio probatório:

I – a licença:

a) para tratamento da própria saúde, se superiores a 120 dias, durante uma mesma etapa de avaliação;

b) por motivo de doença em pessoa da família, se superiores a 90 dias, numa mesma etapa avaliadora;

d) para o serviço militar;

e) por motivo de doença em pessoa da família, cônjuge ou companheiro (a), no forma do art. 98 da Lei Estadual nº 122/1994, se superior a noventa dias, numa mesma etapa de avaliação;

f) para atividade política, se superior a noventa dias.

II – o afastamento:

a) para o exercício de mandato eletivo;

b) para participar de curso de formação em virtude de aprovação em concurso público.

III – na hipótese de reintegração do servidor, o período transcorrido retroativamente, durante o estágio probatório, entre a exoneração de ofício ou demissão que lhe deu causa.

IV– as licenças e afastamentos definidos nos arts. 12 e 13 desta Resolução, desde que somados os respectivos períodos numa mesma etapa de avaliação, atinjam limite superior a 120 (cento e vinte) dias.

**Art. 14** - Não suspendem o prazo do estágio probatório as férias e as licenças, previstas no art. 12, I, alíneas “c” e “d” desta resolução.

**Art. 15** - Nos assentamentos funcionais do Defensor Público deverá ser registrada a decisão final do estágio probatório confirmando a carreira ou sua exoneração.

**Art. 16** - O Corregedor Geral, em até 02 (dois) meses antes do término do estágio probatório, proporá ao Defensor Público Geral do Estado, fundamentadamente, através de relatório, a confirmação ou não na Carreira, o qual incluirá na pauta da sessão seguinte do Conselho Superior.

**§1º** - Quando o relatório concluir pela exoneração, o Conselho Superior dará conhecimento ao Defensor Público, que poderá oferecer impugnação no prazo de 10 (dez) dias úteis ao referido colegiado.

**§2º** - Findo o prazo, apresentada ou não impugnação, o Conselho Superior terá o prazo de 02 (duas) sessões, para, por maioria absoluta de seus membros, manifestar-se pela confirmação ou não do Defensor Público na Carreira, em decisão fundamentada.

**§3º** - Se o Conselho Superior decidir pela exoneração, compete ao Defensor Público Geral providenciar a imediata exoneração do Defensor Público.

**§4º** - Se o Conselho Superior decidir pela confirmação, o Defensor Público Geral expedirá o ato confirmatório, que deve ser publicado para todos os efeitos.

**Art. 17** - Toda correspondência referente ao estágio probatório será de caráter reservado, e o expediente respectivo deverá ser mantido em regime confidencial.

**§1º** - Qualquer membro do Conselho Superior poderá ter acesso às correspondências referentes ao estágio probatório, desde que requeira através de ofício motivado, cabendo à Corregedoria Geral entregar no prazo de 03 (três) dias úteis.

**§2º** - As correspondências enviadas pelos Defensores Públicos em estágio probatório far-se-ão por meios de

comunicação físico ou virtual, inclusive eletrônico, desde que efetuadas com a garantia do sigilo e mediante a comprovação de recebimento.

**§3º** - Os Defensores Públicos em estágio probatório ficam incumbidos de manter o endereço eletrônico atualizado junto a Corregedoria Geral.

**Art. 18** - Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Superior da Defensoria Pública, ouvida a Corregedoria Geral, aplicando-se, subsidiariamente, as normas vigentes, no que couber.

**Art. 19** - A Corregedoria Geral expedirá instruções e providenciará os formulários necessários ao fiel cumprimento desta Resolução.

**Art. 20** - São independentes as instâncias administrativas:

I – de exoneração, decorrente de reprovação em Estágio probatório ou, se estável, de recondução ao cargo anteriormente ocupado;

II – de demissão, resultante de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art. 21.** Exonerado ou demitido o servidor em razão de reprovação no estágio probatório ou de Processo Administrativo Disciplinar, respectivamente, persiste a necessidade de apuração e processamento de outros processos disciplinares porventura existentes, não se podendo arquivar com base na prejudicialidade.

**Art. 22** - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se a resolução 23/2011 – CSDP e as demais disposições em contrário.

**SALA DAS SESSÕES DO CONSELHO SUPERIOR DA DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO do Rio Grande do Norte,**  
em Natal/RN, em 24 de outubro de 2016.

**Marcus Vinicius Soares Alves**

Subdefensor Público Geral do Estado

**José Wilde Matoso Freire Junior**

Corregedor Geral da Defensoria Pública do Estado

**Érika Karina Patrício de Souza**

Membro eleito

**Joana D`arc de Almeida Bezerra Carvalho**

Membro eleito

**Fabíola Lucena Maia**

Membro eleito

**ANEXO ÚNICO**

**FICHA INDIVIDUAL DE AVALIAÇÃO MENSAL DE ESTÁGIO PROBATÓRIO**

1. Nome do Defensor Público:	
2. Número da matrícula:	
3. Lotação:	
4. Período de avaliação:	
6. Itens de avaliação:	
6.1 Petições	

### 6.1.1 Redação e apresentação

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

### 6.1.2 Conteúdo Jurídico

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

### 6.2 Disciplina

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

### 6.3 Eficiência

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

### 6.4 Pontualidade

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

### 6.5 Assiduidade no desempenho de suas funções

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

6.6 Produtividade

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

6.7 Presteza

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

6.8 Atuação Extrajudicial

Percentual atingido

suficiente ( ) 100% ( ) 90% ( ) 80% ( ) 70% ( ) 60%

Insuficiente ( ) 50% ( ) 40% ( ) 30% ( ) 20% ( ) 10%

Fundamentação:

Observação:

Natal, (data) e assinatura da comissão